



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2025.

Altera a redação do Anexo II da Lei Complementar n.º 120, de 01 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1.º - A remuneração da função gratificada de Controlador Interno, constante do anexo II da Lei Complementar n.º 120, de 01 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – PROVIMENTO – JORNADA - ATRIBUIÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO DE ACESSO	REMUNERAÇÃO
Controlador Interno	1	Comissão – Função gratificada - Recrutamento restrito - Art. 5.º V c/c art. 6.º	40 horas semanais	Anexo III	Graduação ou Especialização Superior em Direito, Administração, Gestão Pública ou Ciências Contábeis	Valor da gratificação: R\$ 1.400,00

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1.º de julho de 2025.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 02 de julho de 2025.

Dorinato Artur Soares
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei Complementar, que visa atualizar a forma de pagamento da gratificação atribuída à função de confiança de Controlador Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O fortalecimento do controle interno é requisito essencial à boa governança pública, constituindo instrumento de prevenção de irregularidades, de promoção da legalidade administrativa e de racionalização da gestão dos recursos públicos. A função de controlador interno, por sua natureza técnica, estratégica e fiscalizatória, exige elevado grau de responsabilidade, sigilo, conhecimento normativo e atuação autônoma, configurando-se como uma das principais garantias do funcionamento ético e eficiente da administração pública.

Diante disso, é imprescindível que o servidor que exerce essa função conte com remuneração condizente com as exigências e a complexidade da atividade, bem como com os riscos administrativos e legais que ela envolve. O pagamento de gratificação compatível é, além de medida de justiça, um estímulo à valorização profissional e à qualificação da atuação do controle interno no âmbito do Poder Legislativo.

A proposta ora apresentada visa alinhar a remuneração da função de controlador interno ao mesmo parâmetro remuneratório já aprovado para os servidores designados para as funções de agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, assegurando isonomia, coerência institucional e equidade remuneratória entre funções de elevada responsabilidade e complexidade técnica.

Dessa forma, reiteramos a relevância da matéria e solicitamos a análise, tramitação e aprovação da presente proposição pelos Nobres Pares, como passo necessário à valorização das funções de controle e ao aprimoramento da gestão pública no âmbito desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Dorinato Artur Soares
Presidente da Câmara